



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI Nº 16/95

Dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo Fundo Municipal.

Parágrafo 1º. O Fundo Municipal de que trata o caput deste artigo será gerenciado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que fixará critérios para utilização de seus recursos observado o disposto no artigo 260 parágrafo 2º. da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo 2º. Constituirão receitas do Fundo:

- a) dotação financeira consignada anualmente no orçamento Municipal;
- b) transferências do Estado e do Governo federal;
- c) transferência de recurso do Fundo Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) doações de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- e) multas decorrentes de condenações em ações Cíveis ou de imposições de penalidades administrativas;
- f) doações de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- g) resultantes de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação em vigor e
- h) outras receitas previstas em Lei

Parágrafo 3º. Fica vedada a destinação de recursos financeiros do Fundo a entidades não registradas no CMDCA bem como a programas e projetos governamentais não inscritos no CMDCA.

Parágrafo 4º. Resolução do CMDCA disporá sobre os procedimentos para a transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

dos recursos do Fundo Municipal.

Artigo 2º.—O atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Artigo 3º.—São linhas de ação da política de atendimento:

- I- políticas sociais básicas
- II- política e programas de assistência social;
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicos social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V -proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º.—Compete o CMDCA:

- I- deliberar sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II- controlar as ações de iniciativa pública e privada no que diz respeito a política de atendimento a criança e ao adolescente.
- III- gerenciar o Fundo Municipal definindo critérios para aplicação de seus recursos observado o disposto no artigo 260 - parágrafo 2º da Lei Federal 8.069/90.
- IV- proceder ao registro das entidades e a inscrição dos programas governamentais, comunicando os mesmos à autoridade Judiciária e Conselho Tutelar.
- V - opinar sobre o orçamento municipal em todas as áreas relacionadas ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
- VI- motivar a participação da sociedade em geral, através da instalação de Foruns de Debate sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente.
- VII- assessorar o Poder Executivo em todos os assuntos relacionados a crianças e adolescentes.
- VIII- tomar as providências relacionadas a eleição do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

- IX -deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços bem como a criação de entidades governamentais de atendimento a criança e adolescente.
- X - acompanhar e apoiar o Trabalho do Conselho Tutelar propondo, quando for o caso, modificações no seu sistema de atendimento.
- XI - propor e sugerir modificações na estrutura administrativo municipal quando estas forem necessárias ao bom desempenho da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º.- No prazo de noventa (90) dias após a publicação desta Lei, o CMDCA elaborará seu Regimento Interno, o qual disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo 1º-O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo será aprovado em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º-O Regimento Interno observado o disposto no parágrafo anterior poderá ser alterado no todo ou em parte com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho.

Artigo 6º.-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente será constituído por 8 (oito) membros titular e seus respectivos suplentes, paritariamente representados por organismos públicos e privados, saber:

- I- um (1) representante do órgão municipal a área da assistência social
- II- um (1) representante do órgão municipal da educação;
- III- um (1) representante do órgão municipal da saúde;
- IV- um (1) representante do órgão municipal de esportes e
- V- quatro (4) representante da sociedade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Parágrafo 1º- A indicação dos membros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes será feita pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 2º- Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares, em Assembléia especialmente convocada para esse fim, devendo constar as indicações de documento que identifique os critérios da escolha e a qualificação dos membros.

Artigo 7º- O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos permitida a recondução.

Parágrafo 1º- A função de membro do conselho é considerada de interesse público e de caráter relevante.

Parágrafo 2º -As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer tipo de lucro, bonificação ou vantagem.

Artigo 8º- As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas na CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária.

Parágrafo Unico -Somente poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal as entidades de atendimento a criança e do adolescente que estiverem no CMDCA.

Artigo 9º- As resoluções do CMDCA serão publicadas no órgão de imprensa responsável pela divulgação dos atos oficiais.

Artigo 10.- CMDCA contará com suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se para tanto de instalações e funcionários cedidos pela administração municipal.

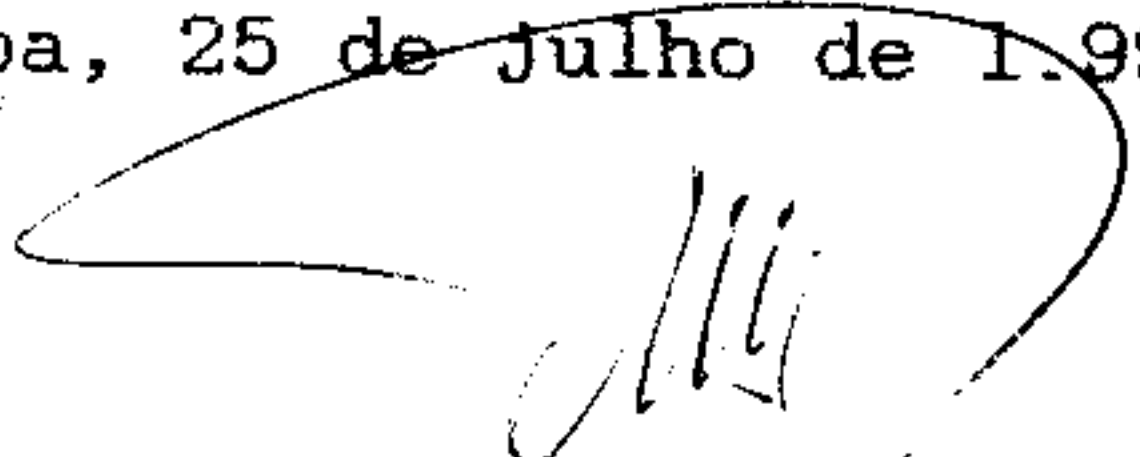
Artigo 11 -Na primeira reunião ordinária após a posse, o conselho elegerá entre seus membros o Presidente e o Vice.

Parágrafo Unico -As competências do Presidente do Conselho estarão descritas no Regimento Interno de que trata o Artigo 5º desta Lei.

Artigo 12 -O mandato do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Turiuba será exercido até 31.12.96.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 25 de julho de 1.995.


GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretária na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIAO ANIZIO
-Secretário-